



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 69

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Vitor Martini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 24h semanais, a fim de substituir a Professora Andréia Werner.

Isso porque, a professora Andréia Werner foi designada para a função de Membro da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, representante do quadro do magistério, conforme Portaria nº 400/2021, cópia anexa, com mandato de 3 (três) anos, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.479, de 04.11.2015.

Assim, faz-se necessária a contratação temporária de um professor para substituí-la em sala de aula. Além disso, tendo em vista que o mandato da servidora será de 3 anos, o contrato temporário vigorará por este mesmo período.

Para a contratação do professor será utilizado como instrumento de seleção o cadastro reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020. Caso não haja candidatos suficientes neste Processo vigente, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 10 de junho de 2021.

Clovis Freiburger Junior,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### PROJETO DE LEI Nº 057/2021.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 24 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo único. A remuneração mensal do contratado será de R\$ 2.264,01 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e um centavo) e será reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º A contratação do servidor de que trata o artigo 1º será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no artigo 1º desta Lei a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de 3 (três) anos.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 3.605, de 18.09.19 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de junho de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 10.06.2021**

---

**Adalberto Bairros Krueh,**  
**Procurador do Município de Feliz.**